DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1366/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4855/2017
PROTOCOLO	: 1790325
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR- PRESIDENTE
INTERESSADO	: FRANCISCO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Francisco Ferreira, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 20678/2018** (pç. 10, fls. 53-54), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13201/2019** (pç. 11, fl. 55), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150,

de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, II, e art. 91, inciso I, “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Francisco Ferreira (CPF 804.395.947-15), que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak